

Crise do coronavírus>

Medida Provisória 936/2020, emitida na quinta-feira pelo governo federal, permite a suspensão de contrato de trabalho por até 60 dias e a redução de até 70% do salário. A MP não afeta servidores e empregados públicos, entre eles os de estatais.



Redução

A MP permite acordo para a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados de 25%, 50% ou 70% por até três meses.

51,6
bilhões de reais

É a previsão de investimento do governo destinados ao programa com o intuito de evitar demissões.

MP do corte de salário provoca divergências

Medida emitida pelo governo para impedir a demissão de trabalhadores é avaliada pela CDL como positiva e pela CUT como prejudicial



Emitidas pelo presidente Jair Bolsonaro a MP 935/2020 libera R\$ 51,6 bilhões para a execução do benefício emergencial para manter empregos e a MP 936/2020 suspende contratos e reduz salário e jornada de trabalho

Deputados veem pontos positivos

O deputado federal Marcelo Ramos (PL) disse ser a favor da MP. “Nós precisamos garantir os recursos para que o governo promova políticas de manutenção dos empregos e socorra também os empresários”, disse.

Também deputado federal, Bosco Saraiva (Solidariedade) afirmou estar apoiando todas as medidas que venham a minimizar os impactos sofridos por esta pandemia. “Estamos, na Câmara Federal, tentando de todas as formas ajudar as empresas a sobreviverem e os trabalhadores a atravessarem este difícil momento da economia nacional”, complementou.

O senador Plínio Valério (PSDB) informou que até o momento não tem um posicionamento sobre o assunto.

Capitão Alberto Neto (PRB), deputado federal, demonstrou apoio à medida. “É uma medida eficiente que vai reduzir os danos nesse momento de guerra que estamos vivendo”.

JAKELINE XAVIER
economia@acritica.com

Empresários e trabalhadores amazonenses divergem sobre as medidas provisórias (MP) 935 e 936, editadas pelo presidente Jair Bolsonaro (sem partido), na quarta-feira, voltadas para os problemas econômicos que afligem o Brasil durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A MP 935/2020 libera mais de R\$ 51,6 bilhões para a execução do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Já MP 936/2020 explica os critérios para o pagamento do benefício. A medida autoriza beneficiários a suspenderem temporariamente contratos de trabalho e a reduzirem jornada e salário.

“O governo fala que está contribuindo, mas não está contribuindo com nada. Nesse processo todo o sacrifício é do trabalhador. Não vejo vantagem em reduzir salários em 30% ou 70%, as dívidas do trabalhador permanecem”, declarou o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos e da Central Única dos Trabalhadores (CUT-AM), Valdemir Santana.

“Aquí no nosso Estado tem o maior número de desempregados proporcionalmente, são 70 mil pessoas desempregadas. Quando você desemprega uma pessoa e reduz o salário, de quatro pessoas, tem duas desempregadas. Isso é um absurdo”, acrescentou o sindicalista.

Por outro lado, o presidente da Câmara Dirigente dos Lojistas (CDL), Ralph Assayag disse

Frase

“

“O governo fala que está contribuindo, mas não está contribuindo com nada”

Valdemir Santana
Presidente da CUT

que a medida é muito boa. “É mais um leque de opção para ao invés de demitir, conseguir conter esses funcionários”, afirmou o empresário.

Ralph acredita que quem demitir muito, vai demorar mais a voltar para a velocidade normal de vendas. “Para aquecer, precisa de todos os funcionários contratados”, complementou.

MEDIDAS

As MPs sugerem o seguinte: o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo.

A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo. O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário

Frase

“

“É mais um leque de opção para ao invés de demitir, conseguir conter esses funcionários”

Ralph Assayag
Presidente da CDL

ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

De acordo com o documento, o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito.

O partido Rede Sustentabilidade entrou com ação direta de inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a MP 936.

Na ação, a Rede sustenta que a MP desrespeita o artigo 7º, VI e XIII da Constituição que trata como irredutíveis os salários e as jornadas de trabalho salvo quando acordado em convenção coletiva.

“A irredutibilidade salarial é garantia social intrinsecamente ligada à dignidade humana, ao valor social do trabalho (disposto no art. 170, caput, da CF) e ao mínimo existencial elencado no art. 6º do texto constitucional. A irredutibilidade salarial tem lu-

Blog

“ Luciano Souza Coelho Advogado especialista em direito trabalhista

“Críticos apontam suposta inconstitucionalidade da MP nº 936/20

no tocante a possibilidade de um acordo individual poder pactuar uma redução salarial mediante uma redução de jornada do trabalhador. Tal regra estaria em dissonância com o art. 7º da Constituição Federal, que prevê como direito do trabalhador a irredutibilidade do salário.

Contudo, uma análise desse tipo é ainda muito precoce e superficial, porque muitos fatores e princípios devem ser ponderados, por se tratar de um momento excepcional, inclusive os impactos da crise no setor produtivo e a Administração Pública. Certamente as regras trazidas pela MP acabam sob a análise do Supremo Tribunal Federal, que, analisando todas as questões técnicas e o cenário político-econômico, vai se pronunciar sobre a sua constitucionalidade. Em relação ao futuro, não vis-

gar apenas mediante negociação coletiva e para garantir a manutenção dos postos de trabalho, e não cabe em nenhuma outra hipótese”, diz trecho do documento.

DICAS

O advogado Luciano Coelho dá dicas aos trabalhadores. “Primeira dica para não ser prejudi-

car neste momento tão delicado é buscar o máximo de informações possível, por meio de canais confiáveis”, disse.

Ele ressalta que é importante mencionar que nenhum acordo é impositivo, devendo o trabalhador analisar muitos bem os seus termos e efeitos antes de assiná-lo. Inclusive, pode buscar amparo jurídico junto ao

lumbro problemas para o trabalho quanto ao que for pactuados nos acordos individuais, pois a MP não deixa margem para dúvida em relação ao fato de que o contrato de trabalho do trabalhador será restabelecido em todos os seus termos após a cessação do estado de calamidade pública ou, em algumas hipóteses, até mesmo antes disso. Na verdade, as maiores dificuldades para os ocorrerão no momento da crise, pois as medidas previstas na MP vão impactar direta e imediatamente no padrão salarial dos trabalhadores. Contudo, esse não é um problema exclusivo do trabalhador, pois a crise já está impactando gravemente as empresas e também a própria Administração Pública.

Não há de se falar em perda de direitos trabalhistas, até porque a MP trata de medidas urgentes e temporárias para enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia de coronavírus. A exceção da mitigação temporária do direito a irredutibilidade do salário, o trabalhador não terá qualquer outro impacto, sendo a MP expressa ao disciplinar que, durante o prazo de vigência do acordo, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador, além de reconhecer a garantia provisória desse trabalhador ao emprego. Não há risco de o empregado ficar sem o seguro-desemprego, pelo contrário, a MP é muito clara ao prever que o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito. “Se algum empregador se aproveitar da situação para agir de má-fé, certamente a Justiça do Trabalho cumprirá com o seu papel, analisando casos concretos”.

Sindicato da sua Categoria.

O trabalhador, seguindo o advogado, também precisa ficar atento quanto ao cumprimento dos termos do acordo pelo empregador, pois, caso não esteja, poderá requerer a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, caso assim entenda assim ser melhor.